



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

EXPEDIENTE

EM 17/04/86

PROJETO DE LEI Nº DE DE

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra 026, lote 0398, inscrição nº 115998-7 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 15,10m(quinze metros e dez centímetros)de frente para a rua Almirante Tamandaré; 30,10m (trinta metros e dez centímetros)na lateral direita confrontando com Manoel de Oliveira; 30,10m(trinta metros e dez centímetros)na lateral esquerda confrontando com Constantino da Silva Coelho e 14,00m(quatorze metros)nos fundos confrontando com Altamiro Inácio de Oliveira, formando uma área de 437,95M²(quatrocentos e trinta e sete metros e cinco decímetros quadrados), área esta localizada em São Cristóvão - Cabo Frio, no lote 781, quadra 20 do Loteamento Popular, bairro São Cristóvão I.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

EXPEDIENTE


EM 17/04/84

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 04 DE ABRIL DE 1.984 .


ALAIR FRANCISCO CORREIA.
PREFEITO